NORMA REGULADORA DA CONSULTA ELEITORAL INFORMAL PARA O REITORADO 2020-2024 – UNIVASF (RETIFICADA)

A COMISSÃO COORDENADORA DA CONSULTA ELEITORAL INFORMAL, no uso de suas atribuições

R E S O L V E:

Capítulo I
Das Disposições Iniciais

Art. 1º A organização da lista tríplice para preenchimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF) será precedida de Consulta Eleitoral Informal junto à Comunidade Universitária, nos termos desta normatização.

Parágrafo único: A consulta eleitoral informal é instrumento de mera Consulta a comunidade, não vinculando o seu resultado ao processo eleitoral realizado perante o conselho universitário da Univasf, que terá regras e procedimentos próprios, conforme estabelecido no art. 16, I da lei LEI Nº 5.540, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968.

Art. 2º A Consulta Eleitoral Informal será realizada em data estabelecida em decisão da Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal (CEI).

§ 1º Havendo até duas chapas inscritas, será proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos de acordo com o Art. 40 desta norma, hipótese em que não haverá segundo turno.

§ 2º Haverá 2º Turno da Consulta Eleitoral Informal, em até 15 dias a partir da divulgação do resultado após recurso do primeiro turno, da qual participarão as duas chapas mais votadas, caso nenhuma chapa obtenha a metade mais um dos votos válidos.

Art. 3º A Comunidade Universitária, que constitui o universo participante da Consulta Eleitoral Informal com direito a voto secreto, presencial e não obrigatório, será composta por:

I - membros do corpo docente do quadro permanente da UNIVASF, em efetivo exercício, afastados, cedidos e licenciados com ou sem vencimento;

II- membros do corpo técnico-administrativo pertencentes ao quadro permanente da UNIVASF, em efetivo exercício, afastados, cedidos e licenciados com ou sem vencimento;

III - membros do corpo discente, formalmente matriculados em cursos de graduação, pós-graduação stricto sensu ou lato sensu (Especialização, Programa de Residência), nas modalidades presenciais ou Ensino à Distância (EAD).

Parágrafo único. Para efeito de cálculo dos votos ofertados às Chapas inscritas na Consulta Eleitoral Informal, serão atribuídos pesos paritários às manifestações de cada segmento universitário, conforme a distribuição abaixo:

I - Segmento Docente: 1/3 (um terço);

II - Segmento Técnico-Administrativo: 1/3 (um terço);

III - Segmento Discente: 1/3 (um terço).

Capítulo II

Das Comissões

Art. 4º Para organizar, executar e supervisionar o processo eleitoral será constituída uma Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal, sendo composta por:

I – três representantes Docentes da UNIVASF;

II – três representantes Técnico-Administrativos;

III – três representantes Discentes.

§ 1º Estão impedidos de integrar a Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges, companheiros e parentes até 3º grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

§ 2º Não podem fazer parte da Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal, os servidores ocupantes de funções/cargos de livre nomeação e exoneração.

§ 3º É vedado a quaisquer membros da Comissão Coordenadora de Consulta Eleitoral Informal e da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Processo da Consulta Informal para a escolha de Reitor e Vice-Reitor participar do processo eleitoral informal na condição de Coordenador, Fiscal e Delegado de chapa habilitada no corrente processo.

Art. 5º A Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal elegerá, entre seus pares, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros, um membro Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

§1º. Compete ao Presidente da Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto, inclusive o voto de desempate.

§2º. As deliberações da Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal serão tomadas por maioria simples, presente mais da metade dos seus membros.

§ 3º No dia da realização da Consulta Eleitoral, pode o Presidente da Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral tomar decisões de forma monocrática nos casos urgentes.

Art. 6 º São competências da Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal:

I - coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o cronograma estabelecido (ANEXO III);

II - fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e em caso de infringência, deliberar sobre a impugnação de candidatura;

III – elaborar o calendário e as regras dos debates públicos;

IV - divulgar a listagem nominal dos integrantes da Comunidade Universitária, com antecedência mínima de até 07 (sete) dias da data da Consulta Eleitoral Informal, garantindo a contestação pelos candidatos, em até 48 horas, após a divulgação da lista nominal, e decidir em até 48 horas sobre as impugnações apresentadas, sem comprometer o calendário eleitoral previsto;

V - nomear os integrantes das Mesas Receptoras de votos compostas por membros da Comunidade Universitária e instruir as respectivas mesas sobre os procedimentos adotados no processo eleitoral;

VI - organizar e divulgar o mapa final com os resultados da Consulta Eleitoral Informal para a Comunidade Acadêmica;

VII - em casos de danos ao patrimônio da Instituição oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelas Chapas concorrentes, levar ao conhecimento dos órgãos competentes, para as providências que se fizerem necessárias;

VIII - solicitar à Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP) a relação nominal dos servidores docentes e dos servidores técnico-administrativos, segundo ordem alfabética, número de matrícula e respectiva lotação por cada Campus;

IX - solicitar à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico (SRCA) e aos setores competentes as relações nominais dos discentes regularmente matriculados, por cada Campus, nos cursos mencionados no inciso III do Art. 3º desta regulamentação;

X - repassar às Comissões de Campus todo o material relativo à Consulta Eleitoral, até 48 horas antes do início do pleito;

XI - fiscalizar a propaganda das chapas participantes do pleito;

XII - receber, apurar e emitir parecer sobre denúncias formais, acompanhadas de provas de procedimentos ilícitos empregados na campanha eleitoral, inclusive a transgressão das normas que dispõem sobre a propaganda dos candidatos;

XIII – encaminhar denúncia à Comissão de Ética da UNIVASF dos casos de conduta antiética dos candidatos.

Art. 7º Em cada Campus funcionará uma Comissão de Campus, composta por até três membros, designada formalmente pela Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal e selecionados por convocação especifica entre os nomes da lista de servidores da UNIVASF e da lista de discentes:

I - da divulgação dos selecionados para compor a Comissão de Campus, cabe recurso de impugnação no prazo de 48 horas;

II - a Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal julgará a impugnação no prazo de 24 horas;

Art. 8º Às Comissões de Campus, no âmbito de suas respectivas jurisdições, compete:

I - manter contato permanente com a Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal;

II - determinar os locais de votação;

III - repassar às mesas receptoras todo o material relativo à Consulta Eleitoral Informal, oriundo da Comissão Coordenadora da Consulta Informal, até 12 horas antes do início do pleito;

IV - prestar assistência às mesas receptoras de votos por ocasião da condução dos seus respectivos trabalhos;

V - após a realização da Consulta Eleitoral Informal, providenciar a remessa à Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal as atas dos trabalhos e as urnas eleitorais.

Capítulo III

Da Inscrição dos Candidatos

Art. 9º Poderão se candidatar à indicação para Reitor e Vice-Reitor, servidores docentes efetivos da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular, ou que estejam no mais alto nível da Classe de Professor Associado, ou que sejam portadores do título de doutor validado pela CAPES/MEC ou fornecido por Instituição credenciada pela CAPES/MEC, neste caso, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Art. 10 A inscrição dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor será feita de forma presencial junto à Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal em período informado em cronograma estabelecido pela Comissão, mediante apresentação do requerimento (ANEXO I) disponibilizado **no site da Comissão Eleitoral Informal** (**portais.univasf.edu/cei-2019**), acompanhado dos respectivos Currículo Lattes, Programa de Trabalho, Declaração de vínculo expedida pela Superintendência de Gestão de Pessoas e cópia do Diploma de Doutorado, autenticado ou apresentando documento original no ato da inscrição, bem como de arquivo gravado em CD/DVD (mídia não regravável) em formato PDF dos respectivos documentos .

§ 1º Só será aceita a inscrição de Chapa com indicação dos nomes do candidato a Reitor com seu respectivo candidato a Vice-Reitor.

§ 2º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

§ 3º É vedada a inscrição de candidatos por procuração.

§ 4º Caberá à Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal deferir ou indeferir o requerimento de inscrição de chapa(s) e a publicação da Relação Parcial da(s) Chapa(s) Inscrita(s), no prazo de 24 horas depois de finalizadas as inscrições.

§ 5º A Relação Parcial da(s) Chapa(s) Inscrita(s) será divulgada nos quadros disponibilizada na página da Comissão Eleitoral Informal na Internet, em campo específico.

§ 6º Os recursos relacionados aos casos de deferimento ou indeferimento de inscrição da(s) chapa(s), deverão ser encaminhados por escrito, via e-mail (**cei@univasf.edu.br**), em arquivo salvo em PDF à Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal, no prazo de 24 horas após a publicação da relação parcial da(s) Chapa(s) inscrita(s).

§ 7º A Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal julgará os recursos relacionados aos casos de deferimento ou indeferimento das Chapas no prazo de 24 horas.

§ 8º Caberá pedido de impugnação de chapa(s), no prazo de 24h a partir da divulgação da Relação Parcial da(s) chapa(s) inscrita(s), que deverá ser encaminhado por escrito, via e-mail (**cei@univasf.edu.br**), em arquivo salvo em PDF.

§ 9º Após o recebimento do pedido de impugnação da (as) chapa(s) pela comissão, serão disponibilizadas as razões recursais ao impugnado para, caso queira, apresentar contestação no prazo de 24h.

§ 10º A Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal julgará os recursos relacionados aos casos de impugnação das chapas no prazo de 24h horas.

§ 11º A Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal homologará e disponibilizará na página **da Comissão Eleitoral Informal**

(portais.univasf.edu.br/cei-2019) na internet, a Relação da(s) Chapa(s) Habilitada(s) no prazo de até 24 horas do julgamento dos recursos.

§12º A Chapa habilitada será identificada com o nome do candidato a Reitor e seu respectivo Vice-Reitor e atribuído número, iniciando pelo número 1, conforme ordem de inscrição da chapa junto à Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal. Os candidatos podem atribuir nome para a chapa no ato da inscrição.

§13º Cada chapa deverá nomear até três coordenadores de campanhas que terão seus nomes apresentados à Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral, em formulário específico (ANEXO II) no ato da inscrição da Chapa

§14º Os documentos referidos no caput desse artigo deverão ser entregues no ato da inscrição de forma impressa e em mídia digital CD/DVD com arquivos em formato PDF, sob pena de indeferimento da inscrição da chapa.

Capítulo IV

Da Campanha Eleitoral

Art. 11 A campanha eleitoral deve se basear no debate de ideias das candidaturas e na defesa das propostas contidas nos programas das chapas.

§ 1º A Campanha Eleitoral será autorizada imediatamente após a homologação das candidaturas das chapas e encerrada 24 horas antes do pleito.

§ 2º O relacionamento entre os servidores candidatos será conforme regula o Decreto No 1.171, de 22 de junho de 1994 (Código de Ética dos Servidores Federais) e a Lei No 8.112/90, no que refere os incisos IX e XI do Art. 116 e inciso V do Art. 117.

Art. 12 A campanha eleitoral será regulamentada e fiscalizada pela Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal, de modo a garantir para todas as chapas, a isonomia na publicidade das respectivas candidaturas nos diversos meios, formatos, locais e período de exposição autorizados**.**

§ 1º Após homologação da(s) chapa(s) será disponibilizado na página da Comissão Eleitoral Informal na internet, em campo específico, a divulgação de foto, Curriculum Lattes e Programa de Trabalho dos candidatos.

§ 2º É permitida a campanha eleitoral no período mencionado no § 2º do Artigo 11, nos espaços e formatos estritamente autorizados pela Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal:

I - distribuição de peças impressas volantes (folders, panfletos, santinhos) que deverão conter tarja ou destaque com a seguinte recomendação: "Conserve a cidade limpa. Não jogue este papel no chão", bem como de botons, adesivos, camisas, chaveiros, bonés e copos;

II- uso de peças móveis, medindo 1m x 1,5m (cavaletes) para fixação de painéis, em todos os campi, em áreas expressamente autorizadas e predefinidas pela Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal e no limite total de 1(uma) peça por chapa por prédio, em cada campus;

III- redes sociais pessoais dos próprios candidatos e redes sociais especificas das chapas. Vedado o impulsionamento ou patrocínio pelos candidatos, chapas e votantes nas redes sociais e mídias.

§ 3º É vedado o uso de estruturas móveis (cavaletes, estruturas metálicas) da Universidade.

§4º vedado o uso de aparelhos sonoros eletrônicos, carros de som, megafones ou similares dentro dos campi durante o período eleitoral.

Art. 13 Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Universidade.

§ 1º São consideradas como doações de fontes externas à Universidade situações que caracterizem recebimento de valores ou favorecimentos vindos de Pessoas Jurídicas, Instituições Públicas, Partidos Políticos, Organizações não governamentais, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º Os candidatos deverão manter atualizados os registros da origem e destinação dos recursos financeiros utilizados na campanha eleitoral e deverão apresentar Prestação de Contas em até cinco dias úteis após homologação do resultado final da Consulta Eleitoral Informal pela Comissão, podendo, a qualquer momento, o material registrado ser requisitado para análise pela Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal.

§3º A não observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior acarretará na cassação da chapa.

Capítulo V

Da Comunicação Pública

Art. 14 A autorização para a cobertura jornalística do processo eleitoral informal pelos meios de comunicação institucionais (internos) e externos deverá ser solicitada, por escrito, à Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal por veículos de imprensa interessados, candidatos e coordenadores de campanha, que serão devidamente cadastrados, respeitando o caput do art.12.

§ 1º A Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal comunicará, por e-mail, às chapas participantes do processo eleitoral informal, a solicitação de

entrevista que lhe for encaminhada para manifestação de interesse dos candidatos em até 24 horas e a respectiva devolutiva ao meio de comunicação interessado.

§ 2º Expirado o prazo estipulado no parágrafo anterior, a Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal, entrará em contato com o veículo demandante para agendar data de sorteio e estabelecimento do cronograma das entrevistas com os candidatos que tenham manifestado interesse.

§ 3º A data do sorteio de que trata o § 2º será informada, por e-mail, ao(s) candidato(s) inscritos no processo eleitoral informal.

§ 4º O sorteio de data(s) da(s) entrevista(s) será realizado na presença de 01 (um) representante de cada chapa que tenha manifestado interesse em participar da entrevista, e de no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal.

§ 5º A ausência de representantes das Chapas aos sorteios para agendamento de entrevistas não inviabilizará a realização do mesmo, desde que estejam presentes 02 (dois) membros da Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal.

§ 6º Casos de desistência ou ausência em entrevista, por parte de quaisquer das chapas, não alterará o cronograma previamente estabelecido pela Comissão Coordenadora da Consulta Informal, não sendo permitido ao candidato ausente ou desistente, o agendamento de nova data para a entrevista.

§ 7º Casos de cancelamento de realização de entrevista por parte do veículo de comunicação institucional (interno) ou externo, caberá à Comissão Coordenadora da Consulta Informal arbitrar nova data para a realização da entrevista cancelada.

§ 8º Será permitida a participação de apenas um candidato (Reitor ou Vice-Reitor) de cada Chapa, em entrevista nos meios de comunicação externos (sites noticiosos, blogs, jornais, revistas, rádio, TVs), e institucionais (internos), mediante solicitação por escrito, junto à Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal para respectiva deliberação.

Capítulo VI

Das Proibições à Campanha Eleitoral

Art. 15 É proibido ao(s) candidato(s) a Reitor e a Vice-Reitor, Coordenadores, Delegados e Fiscais das Chapas realizar manifestações que se enquadrem como propaganda eleitoral irregular dentro e fora dos Campi após abertura do processo eleitoral, sendo caracterizada como:

§ 1º Afixar material publicitário, inscrições ou pichações em portas, janelas, muros e paredes dos prédios pertencentes à UNIVASF, que configure dano ao patrimônio público

§ 2º Denunciar infração no processo eleitoral informal sem apresentar a prova do fato (fotos, gravação em áudio ou vídeo), bem como sem indicar o nome do infrator para apuração do ilícito por parte da Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal.

§ 3º Divulgar candidaturas de forma não autorizada pela Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal.

§ 4º Comprar espaços publicitários em meios de comunicação externos (rádio, televisão, jornais, revistas, blogs, sites de notícias, outdoor, painéis luminosos e demais peças de mídia exterior).

§ 5º Usar propaganda sonora (veículos de som, charangas e batucadas).

§ 6º Divulgar conteúdos no e-mail institucional que transgridam o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

§ 7º Participar de programas jornalísticos ou de entrevistas sem autorização prévia da Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal.

§ 8º Distribuir e/ou veicular material de propaganda política (inclusive em mídias sociais) e abordar ou tentar o convencimento de eleitores ("boca de urna") após o encerramento da campanha Eleitoral (24h antes do pleito) e no dia da Consulta Eleitoral Informal.

§ 9º Divulgar Consultas de intenção de votos e promover enquetes sobre o processo eleitoral por qualquer meio de comunicação.

§ 10 Realizar inaugurações de obras ou instalações, entrega de equipamentos acadêmicos em quaisquer dos Campi.

§ 11 Divulgar nos meios de comunicação institucionais solenidades e eventos relacionados a premiações de qualquer natureza concedidas aos candidatos inscritos.

§ 12 Divulgar trabalhos acadêmicos e Consultas do(s) candidato(s) inscrito(s).

Capítulo VII

Do Sistema de Votação

Art. 16 A votação será realizada por meio de cédula eleitoral impressa.

Parágrafo único. A organização da Cédula Eleitoral será realizada pela Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal, facultada a presença de 01 (um) representante de cada candidato, até 10 (dez) dias da data determinada para o pleito, sendo previamente divulgados: data, horário e local.

Capítulo VIII

Das Mesas Receptoras de Votos

Art. 17 A mesa receptora de votos será composta, preferencialmente, de um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e de um discente, e respectivos suplentes, previamente designados formalmente pela Comissão de Campus e selecionados, mediante convocação específica na lista de servidores da UNIVASF.

§ 1º O Presidente da Mesa será indicado, entre seus membros.

§ 2º O Presidente da Mesa receberá da Comissão de Campus o material necessário a todos os procedimentos da Consulta Eleitoral Informal.

§ 3º Cabe ao Presidente da Mesa dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos.

§ 4º Das decisões do Presidente da Mesa cabe recurso à Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal.

§ 5º Na falta de qualquer dos representantes das categorias mencionadas no caput deste artigo, os substitutos poderão ser designados pela Comissão de Campus, entre as categorias participantes.

Art. 18 Em caso de ausência eventual do Presidente da Mesa assumirá, em seu lugar, outro membro conforme entendimento da mesa receptora convocando imediatamente o suplente.

Parágrafo único: Retornando, o Presidente da Mesa reassumirá suas funções.

Art. 19 Aos membros da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada às chapas, sendo vedado, inclusive, portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeição a qualquer das chapas concorrentes.

§ 1º Em específicos, os Candidatos, delegados e fiscais das chapas poderão portar distintivos e/ou adesivos na área reservada para votação.

§ 2º Na área reservada para votação não poderá conter propaganda das chapas.

§ 3º Será permitido o acesso às seções eleitorais de todos os candidatos registrados, unicamente para fins de votação e fiscalização.

Art. 20 No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída do número mínimo de integrantes (dois), os mesários presentes deverão comunicar o fato à Comissão de Campus ou Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal, de imediato, para preenchimento.

Parágrafo único: Supridas as eventuais deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos.

Art. 21 Na data da Consulta Eleitoral Informal, o Presidente da mesa receptora juntamente com os mesários deverão estar no local designado para o funcionamento da seção, com 1 (uma) hora de antecedência, procedendo à prévia verificação do local e do material necessário à votação, conforme Art. 23 desta norma.

Parágrafo único: Todas as cédulas devem ser rubricadas no ato do sufrágio por pelo menos dois membros da mesa receptora.

Art. 22 Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e demais presentes, o Presidente da Mesa executará a conferência da urna, que garantirá a lisura da votação, facultado aos Fiscais, o exame do respectivo material.

Art. 23 O horário de funcionamento das mesas receptoras de votos nos campi Petrolina-Sede, Juazeiro e Serra da Capivara (São Raimundo Nonato) será das 09 horas às 20 horas, do dia da Consulta Eleitoral Informal, ininterruptamente, horário local.

Parágrafo único: Nos campi Ciências Agrárias, Paulo Afonso e Salgueiro a votação ocorrerá das 09h às 17h e no campus Senhor do Bonfim a votação ocorrerá das 14 horas às 20 horas, horário local.

Art. 24 A mesa receptora de votos, ao se aproximar 20 minutos para encerramento da votação e verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para os eleitores presentes na sua respectiva seção, caso extrapole o horário de encerramento da votação, e assim ocorrendo, poderão votar os que estiverem de porte de senha.

Art. 25 Após o encerramento da votação, o Presidente da Mesa Receptora providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a com os demais membros e fiscais que assim o quiserem, entregando-a, posteriormente, à Comissão de Campus ou Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal.

Art. 26 A Comissão de Campus disporá de mesas receptoras para atender situações excepcionais.

Capítulo IX

Os Locais e Procedimentos de Votação

Art. 27 O processo da Consulta Eleitoral Informal será descentralizado, cabendo à Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal, por intermédio das Comissões de Campus, determinar os locais onde serão instaladas as urnas nos

Campi Serra da Capivara (São Raimundo Nonato), Juazeiro, Senhor do Bonfim, Petrolina-Sede, Ciências Agrárias, Salgueiro e Paulo Afonso.

§1º Cada Campus será um local de votação;

§2º Os discentes dos cursos EAD (graduação, pós-graduação) deverão indicar, previamente, em formulário eletrônico disponível no site (portais.univasf.edu.br/cei-2019), em período a ser estabelecido pela Comissão Eleitoral, o campus onde irão exercer o voto**.**

§3º Os discentes do curso de Medicina do campus Paulo Afonso que estejam matriculados no internato, somente poderão exercer o voto no campus Petrolina-PE.

Art. 28 A votação será feita no número da Chapa, que deverá vir acompanhado com os nomes dos candidatos a Reitor e a Vice-Reitor.

Parágrafo Único. As cédulas de votação serão confeccionadas em cores diferentes para cada categoria (docente, técnico-administrativo, discente).

Art. 29 A Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal estabelecerá o número de urnas coletoras de votos, distribuídas em função do respectivo número de votantes e da dispersão geográfica, em todos os campi da UNIVASF.

Parágrafo único. Cada mesa receptora de votos receberá da sua respectiva Comissão de Campus o material necessário para a votação.

Art. 30 Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I - o eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento oficial originais com fotografia, que o identifique (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Passaporte, Carteira Profissional e Carteira de Trabalho), entregando-o ao mesário;

II - não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o Presidente da mesa receptora de votos verificará se o mesmo consta da listagem e da respectiva folha de votação, e autorizará o seu ingresso na cabine de votação;

III - a assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto;

IV - após o voto será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa.

§ 1º A não apresentação de documento de identificação, na forma supra, será motivo de impedimento ao exercício do voto, por parte de qualquer membro da mesa ou de qualquer fiscal.

§ 2º O nome do eleitor deverá constar no cadastro de eleitores da seção e respectiva folha de votação do Campus.

§ 3º Os membros da mesa, os candidatos, os delegados e fiscais, devidamente credenciados, terão prioridade para votar.

§ 4º Será permitido o voto em trânsito, exclusivamente, aos membros da Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal, Comissão de Acompanhamento e aos candidatos, mediante registro prévio, junto à Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal, que providenciará a inscrição desses eleitores no local de votação por eles solicitados. O requerimento deverá ser feito em até 5 dias úteis antes do pleito, via e-mail da Comissão.

§ 5º Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

§ 6º Em caso de emergência comprovada para evitar prejuízos à Instituição e exigir o deslocamento de servidor aos campi, em outra cidade, impossibilitando o retorno do servidor antes do encerramento da votação, este terá prioridade em votar.

Art. 31 Cada eleitor votará em apenas um candidato a Reitor com seu respectivo candidato a Vice- Reitor.

Art. 32 Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez, observados os seguintes critérios:

I - o servidor docente que também for estudante ou servidor técnico-administrativo votará como docente;

II - o servidor técnico-administrativo que também for estudante votará como técnico-administrativo;

III - o discente matriculado em dois cursos votará de acordo com a matrícula mais antiga.

Parágrafo único. Os órgãos responsáveis pela emissão de listagens deverão encaminhar à Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal a relação de votantes, de acordo com os critérios acima estabelecidos.

Capítulo X

Da Apuração e Totalização dos Votos

Art. 33 Concluído o processo de votação, a mesa receptora procederá à emissão do relatório final de cada urna que será encaminhado à Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal.

Art. 34. O processo de apuração e totalização dos votos somente será iniciado a partir das 21 horas do dia da Consulta Eleitoral Informal. Os trabalhos de apuração dos votos ocorrerão de forma continua até a conclusão.

Art. 35 A Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal designará uma Junta Apuradora de votos e designará, previamente, o número de Mesas Apuradoras que entender conveniente.

Parágrafo único. Cada Mesa Apuradora será composta por três membros titulares e três membros suplentes, selecionados por meio de edital específico, sendo o seu Presidente designado pela Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal.

Art. 36 Compete à Junta Apuradora:

I - examinar o material recebido da Comissão de Campus;

II - ler, atentamente, as instruções emanadas da Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal;

III - receber os mapas e as urnas oriundas das mesas receptoras de votos;

IV - retirar os lacres das urnas, sob a fiscalização de representantes de candidatos, após a verificação de sua autenticidade e inviolabilidade;

V - proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrado nos mapas de recepção de votos;

VI - separar os votos por Chapas sufragadas, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados com carimbo padronizado;

VII - dirimir dúvidas sobre a validade ou nulidade de voto em caso de impugnação;

VIII - efetuar a contagem final de votos, registrando-a nos mapas específicos e divulgar o resultado à comunidade acadêmica;

IX – arquivar todos os documentos da Consulta Eleitoral Informal, os quais ficarão sob a responsabilidade da Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal.

Parágrafo único. Das decisões da Junta Apuradora caberá recurso, no prazo de até 24 horas, que deverá ser encaminhado por escrito, via e-mail (**cei@univasf.edu.br**), em arquivo salvo em PDF, sob pena de preclusão temporal, devendo a Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal ficar disponível para a recepção desse recurso.

Art. 37 A decisão de impugnação de urna em que a votação se deu em cédula impressa, pela Comissão de Campus ou Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal, ocorrerá nos seguintes casos:

I - violação do lacre;

II - não autenticidade do lacre;

III - discrepância do número de sufrágios apontada pela respectiva junta apuradora, com o número total de votantes registrado no mapa de recepção de votos, acima de 2% (dois por cento) do universo de votos daquela urna, examinado o mapa relativo ao boletim de urna.

Art. 38 O voto em cédula impressa será considerado nulo pela junta apuradora nos seguintes casos:

I - quando a hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata esta regulamentação;

II - na falta das rubricas de pelo menos dois componentes da mesa receptora de votos;

III - identificação do voto do eleitor;

IV - voto em mais de um candidato a Reitor com seu respectivo candidato a Vice-Reitor;

V - rasura na cédula eleitoral;

VI - constatação na cédula eleitoral de mensagens, desenhos, rubricas, diacríticos ou quaisquer impressões visíveis;

VII - voto assinalado fora do quadrilátero.

Art. 39 Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal procederá à atribuição dos pesos dos segmentos da Comunidade Universitária, bem como a adoção da fórmula dentro do princípio da paridade.

Art. 40 A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério do peso paritário entre os três segmentos, definido no Parágrafo único do Artigo 3º desta regulamentação, sendo o resultado percentual total para cada candidato representado por:

$$T = (Ve/Ne + Vt/Nt + Vd/Nd) \times 1/3 \times 100$$

Onde:

T = Total de votos válidos na chapa em porcentagem

Ve = Número de votos válidos de discentes na chapa;

Vt = Número de votos válidos de servidores técnico-administrativos na chapa;

Vd= Número de votos válidos de servidores docentes na chapa;

Ne = Número total de votos válidos de discentes eleitores;

Nt = Número total de votos válidos de servidores técnicos-administrativos eleitores;

Nd = Número total de votos válidos de servidores docentes eleitores.

§ 1º Para apresentação do cálculo final da porcentagem total de votos na Chapa serão considerados resultados com duas casas decimais, fazendo-se o arredondamento da terceira decimal caso for igual ou superior a cinco para o inteiro superior imediato ou para o inteiro imediatamente inferior se a terceira decimal for inferior a cinco.

§ 2º Será declarada vencedora a Chapa que obtiver cinquenta vírgula zero um por cento (50,01%) dos votos válidos;

§ 3º A Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

Capítulo XI

Dos Delegados e Fiscais

Art. 41 Cada chapa poderá indicar até seis delegados com respectivos suplentes que terá livre acesso a todos os locais de votação, além de um fiscal, com suplente, para cada mesa receptora e um fiscal para acompanhamento da apuração.

§ 1º Aos delegados será assegurado o direito de solicitar impugnação e recurso perante as mesas receptoras de votos.

§ 2º Quando o fiscal titular estiver nos locais de votação e apuração, não poderá o seu suplente neles permanecer.

§ 3º Até dez dias, antes da data da Consulta Eleitoral Informal, os candidatos deverão indicar à Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal seus delegados e fiscais com os respectivos suplentes, através do e-mail (cei@univasf.edu.br).

§ 4º Até três dias antes da data da realização do pleito, o representante de cada candidato retirará, junto à Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral, as credenciais dos delegados e fiscais.

§ 5º Os fiscais deverão entregar aos Presidentes das mesas receptoras e apuradoras de votos as respectivas credenciais expedidas pela Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal e os delegados deverão portar as suas credenciais e apresentá-las, quando solicitadas, juntamente com os documentos de identificação.

§ 6º Os delegados e fiscais não poderão interferir nos trabalhos das mesas, sob pena de advertência pelos Presidentes das mesmas, podendo, em caso de reincidência serem descredenciado pela Comissão de Campus ou Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral que convocará seus respectivos suplentes, tampouco, tentar convencer eleitores em locais de votação, sob pena de incorrerem na penalidade disposta ao art. 45, qual seja descredenciamento da chapa pela Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal que convocará os seus respectivos suplentes.

§ 7º Na hipótese de dúvida, os delegados ou fiscais deverão dirigir-se aos Presidentes das mesas para expor o fato e pedir providências.

Capítulo XII

Da Comissão de Acompanhamento

Art. 42 O processo de Consulta Eleitoral Informal será monitorado por servidores integrantes da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do processo da Consulta informal para a escolha de Reitor e Vice-Reitor, conforme Decisão do Conselho Universitário da UNIVASF.

Art. 43 São atribuições da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do processo da Consulta informal para a escolha de Reitor e Vice-Reitor, conforme Decisão do Conselho Universitário da UNIVASF:

I - fiscalizar a observância das normas estabelecidas para o processo da Consulta eleitoral informal e, em caso de infringência devidamente comprovada e denunciada diretamente à comissão de acompanhamento e fiscalização, informar a comissão responsável pelo processo da Consulta eleitoral informal e oferecer denúncia ao Conselho Universitário que deliberará sobre a impugnação da candidatura;

II - fiscalizar e acompanhar o trabalho da comissão responsável pelo processo da Consulta eleitoral informal;

III - fiscalizar e acompanhar todo o processo da Consulta eleitoral informal, inclusive a apuração; atuar como interlocutora entre a comissão responsável pelo processo da Consulta eleitoral informal e o Conselho Universitário;

IV - receber, apurar e emitir parecer ao Conselho Universitário sobre denúncias formais, acompanhadas de provas de procedimentos ilícitos, empregados pelos candidatos concorrentes e pela comissão responsável pelo processo da Consulta eleitoral informal;

V - levar ao conhecimento do Conselho Universitário, para as providências que se fizerem necessárias, os casos comprovados de danos ao patrimônio da instituição oriundos de mal procedimento da propaganda eleitoral realizados diretamente pelos candidatos concorrentes ou por qualquer membro da comunidade acadêmica; VI - analisar o mapa final com os resultados da Consulta eleitoral informal junto à comunidade acadêmica e encaminhá-lo ao Conselho Universitário;

VI - encaminhar ao Conselho Universitário relatório conclusivo sobre as ações realizadas e as decisões tomadas.

Capítulo XII

Das Penalidades

Art. 44 Candidatos que infrinjam o que está disposto nos parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 9º, 10º, 11º e 12º do Art. 15 estarão sujeitos às seguintes sanções:

§ 1º Notificação para retirar o material de propaganda em 12 horas.

§ 2º Não atendimento da notificação da retirada da propaganda acarreta diminuição de 5 minutos do tempo de exposição da chapa no debate público subsequente à notificação.

§ 3º Repetir a infração acarreta diminuição de 10 minutos do tempo de exposição da chapa no debate público, subsequente à notificação.

§ 4º Segunda repetição de infração acarreta diminuição de 30 minutos do tempo de exposição da chapa no debate.

Art. 45 A infração ao que está disposto nos parágrafos aos 3º, 6º, 7º e 8º parágrafos do Art. 15, e §6ª do art. 40 acarreta a penalidade de descredenciamento da chapa.

Art. 46 Dos casos relacionados aos Art. 44 e Art. 45 caberão recursos, que deverão ser encaminhados por escrito, via e-mail (**cei@univasf.edu.br**), em arquivo salvo em PDF, em até 48 horas à Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal.

Art. 47 A Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal julgará os recursos interpostos no caso do Art. 45 no prazo de 24 horas.

Capítulo XIII

Das Disposições Finais

Art. 48 Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos da presente norma não poderão ser modificados até a conclusão do processo de Consulta Eleitoral Informal que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

Art. 49 O processo de Consulta Eleitoral Informal terá o apoio logístico de órgãos da administração da UNIVASF.

Art.50 As regras referentes aos debates que serão realizados no decorrer da campanha eleitoral serão estabelecidas, posteriormente, pela Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal e divulgadas no site portais.univasf.edu.br/cei-2019.

Art. 51 Os casos omissos na presente norma serão decididos pela Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal.

Parágrafo Único. As decisões da Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal a que se refere o caput deste artigo serão divulgadas no site portais.univasf.edu.br/cei-2019.

Juazeiro - BA, 04 de outubro de 2019.

Leilane Diena Souza da Silva
Presidente/ Representante Técnico

Ubiratan Silva Alves
Vice-Presidente/ Representante Docente

Larissa Almeida Rocha
1ª Secretaria/ Representante Discente

Airon Albuquerque Teixeira
2º Secretário/ Representante Técnico

Célia Virgínia Alves de Souza
Representante Técnico

Márcia Medeiros de Araújo
Representante Docente

Dennis Marinho Oliveira Ramalho de Souza
Representante Docente

Bruno Abreu de Melo
Representante Discente

Edilson do Carmo Marins Júnior
Representante Discente

ANEXO I

Consulta Eleitoral Informal para Reitor e Vice-reitor da UNIVASF

Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal 2019

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E REGISTRO DE CHAPA

Número de ordem de inscrição da chapa: _____ NOME DA CHAPA:_____Professor(a)_ _____, SIAPE Nº_____, lotado no Colegiado Acadêmico _____ do Campus _____ e Professor(a) _____, SIAPE Nº _____, lotado no Colegiado Acadêmico_____ do Campus _____ pertencentes à Carreira do Magistério Superior da UNIVASF, vêm requerer à Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal a Inscrição e Registro da Chapa para a candidatura na Consulta Eleitoral Informal para Reitor e Vice-Reitor, sendo a chapa assim definida: _____para o cargo de Reitor e _____para o cargo de Vice-Reitor.

Em anexo, Currículo Lattes, Programa de Trabalho, Declaração de vínculo expedida pela Superintendência de Gestão de Pessoas, e/ou cópia do Diploma do Doutorado de ambos os candidatos, conforme exigência desta Norma. A habilitação da chapa, seguida da homologação da inscrição, implica em aceitação das normas desta Consulta eleitoral informal. Os candidatos a Reitor e Vice-reitor estão informados e cientes das normas que a Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal conduzirá o processo de consulta sobre as preferências da comunidade universitária para escolha dos nomes para compor a lista tríplice a ser apresentada ao CONSELHO UNIVERSITÁRIO/UNIVASF e submetida à escolha e nomeação pela Presidência da República.

Nestes termos, pedem deferimento.

Juazeiro - BA, _____ de outubro de 2019.

Hora:____/_____

_____

Nome Legível Assinatura – CANDIDATO - REITOR

_____

Nome Legível Assinatura– CANDIDATO – VICE-REITOR

ANEXO II:

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE COORDENADORES DE CHAPA

CHAPA:_____

NOME:	
SETOR:E-MAIL	
TELEFONE	

NOME:	
SETOR:E-MAIL	
TELEFONE	

NOME:	
SETOR:E-MAIL	
TELEFONE	

ANEXO III – CRONOGRAMA

DATA	EVENTO	NORMA	TURNO	HORA	OBSERVAÇÃO
04.10.2019	Início do Processo de Consulta Eleitoral Informal	Art.10	1º		Publicação da Norma Eleitoral no site da Comissão e e-mail institucional.
08 e 09.10.2019	Inscrição das Chapas	Art.10	1º	8h às 11h e das 14h às 17h	Sala do NUCLI/ARI, 1º Andar, prédio de Colegiados em Juazeiro - BA
10.10.2019	Divulgação de Lista de Deferimento/Indeferimento das Chapas Inscritas	Art. 10 §4º	1º	às 9h	Online
10.10.2019	Abertura de prazo para recurso contra indeferimento (prazo 24h)			às 9h	Online
11.10.2019	Julgamento do recurso contra indeferimento das chapas	Art. 10 §6º	1º	às 9h	
14.10.2019	Divulgação do Resultado do Julgamento dos Recursos de indeferimento e Divulgação das Chapas Habilitadas	Art.10 §7º	1º	às 9h	Online
14.10.2019	Abertura de prazo para pedido de impugnação (prazo 24h)			às 9h	Online
15.10.2019	Abertura de prazo para contestação ao pedido de impugnação (prazo 24h)	Art.10 §8º	1º		Online
16.10.2019	Julgamento da Impugnação	Art. 10 §9º	1º		
17.10.2019	Divulgação do Resultado do Julgamento de impugnação e Homologação/ Habilitação das Chapas				
17.10.2019	Início da Campanha Eleitoral	Art.11 §1º	1º		
21.10.2019	Debate - Campus Serra da Capivara	Art. 49			
24.10.2019	Debate – Campus Ciências Agrárias	Art. 49			
29.10.2019	Debate - Campus Juazeiro – Complexo Multieventos (Transmitido pela TV Caatinga)	Art. 49	1º		
04.11.2019	Encerramento da Campanha Eleitoral	Art.11, §1º	1º		
05.11.2019	**CONSULTA ELEITORAL**	Arts. 2º e 23	1º	Das 9h às 20h	
05.11.2019	Contagem dos Votos	Arts. 25 e 33	1º	A partir das 21h	
06.11.2019	Divulgação do Resultado/ Prazo para Recurso (24h)	Art. 6º, VI	1º	Após encerramento da contagem	
07.11.2019	Homologação e Divulgação do Resultado da Consulta		1º		Caso não tenha 2º turno, encaminhar resultado à Comissão de Acompanhamento
11.11.2019	Previsão de Início do 2º Turno	Art. 2º, §2º	2º		
13.11.2019	Debate Único no Campus Juazeiro – Complexo Multieventos (Transmitido pela TV Caatinga)	Art. 49	2º	Das14h às 18h	
18.11.2019	**PREVISÃO CONSULTA ELEITORAL – 2º TURNO**	Arts. 2º e 23	2º	Das14h às 18h	
18.11.2019	Contagem dos votos	Arts. 25 e 33	2º	A partir das 21h	
19.11.2019	Divulgação do Resultado da Eleição/ Prazo para Recurso (24h)	Art. 36	2º	Após encerramento da contagem	
20.11.2019	Resultado do Recurso/ Homologação do Resultado Final da Consulta	Art 6º, VI	2º		Encaminhar à Comissão de Acompanhamento o Resultado Final.

ANEXO II:

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE COORDENADORES DE CHAPA

CHAPA:_____

NOME:	
SETOR:E-MAIL	
TELEFONE	

NOME:	
SETOR:E-MAIL	
TELEFONE	

NOME:	
SETOR:E-MAIL	
TELEFONE	